

INTEGRANTE DESTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FORO: COMARCA DE SOBRAL. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$13.080,00 (TREZE MIL E OITENTA REAIS) pagos em CONFORME CLÁUSULAS CONTRATUAIS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200002.12.122.400.20644.03.33903900.70.0.00. DATA DA ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2008 SIGNATÁRIOS: MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA - VICE-REITORIA DA UVA-CONTRATANTE e LUIS ALDERNES ARAÚJO PINTO - REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA.

Emmanuel Pinto Carneiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2005

I - ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº036/2005; II - CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA; III - ENDEREÇO: Rua. Cel. Antônio Luiz, 1161 Pimenta Crato/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Gonçalves Lêdo, 539 Centro Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no Art.57, inciso II da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores; VII- FORO: Fica eleito o foro da cidade de Crato/CE; VIII - OBJETO: **Dilatar o prazo** contratual anteriormente avençado em 03 (três) meses por igual período, de forma a abranger agora o tempo compreendido entre 13/02/2008 a 13/05/2008; IX - DA VIGÊNCIA: 13/02/2008 a 13/05/2008; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais; XI - DATA: 11 de fevereiro de 2008; XII - SIGNATÁRIOS: Plácido Cidade Nuvens pela Contratante e John Erles Ponte Soares pela Contratada.

Francisco Assis de Oliveira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº005/2006

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº005/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG** E DO OUTRO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, PARA O FIM QUE, NELE SE DECLARA; II - OBJETO: A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL INTEGRADA, COMPREENDENDO VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ**; III - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; IV - DATA E ASSINANTES: 18 DE MARÇO DE 2008. LUIZ GONZAGA COSTA EVANGELISTA E PLÁCIDO CIDADE NUUVENS. Crato-ce, 18 de março de 2008.

Plácido Cidade Nuvens
REITOR

*** **

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

PORTARIA Nº59/2008 - O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVER DESIGNAR os **SERVIDORES** Carmen Cinira Correia Pinto Coordenadora de Ouvidoria - SECON, Sandra Maria Gomes de Oliveira Orientadora de Célula de Apuração e Encaminhamento - SECON, Marcelo de Sousa Monteiro Auditor de Controle Interno - SECON, Ana Paula Girão Lessa Ouvidora da Secretaria da Saúde - SESA, Saionara do Vale Lopes Ouvidora da SEPLAG, Francisca Paula Maximo Portela Ouvidora da SSPDS, para a sob a presidência do primeiro, **comporem a comissão** para elaborar minuta de regulamentação da rede de ouvidores estaduais no prazo de 60 dias, a partir da data publicação. SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, em Fortaleza, 30 de julho de 2008.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAG
Nº03 de 16 de junho de 2008.

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTES, QUE VISEM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas, respectivamente, pelos artigos 41, 35 e 37 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A celebração de Termos de Ajuste, que envolva a transferência de recursos financeiros, no âmbito do PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, deverá atender ao disposto nesta Instrução Normativa, nos Decretos Estaduais nº28.841/2007 nº29.020/2007 e nº29.317/2008, na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Estadual e às exigências contidas no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA – Programa do Governo do Estado do Ceará com o propósito de fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense;
- II. Termo de Ajuste – instrumento firmado entre a Administração Pública Estadual e as Prefeituras dos Municípios Cearenses que discipline a transferência de recursos públicos estaduais, no âmbito do PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, para execução de projeto ou atividade de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação;
- III. Transferidor - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Ajuste;
- IV. Beneficiário – Prefeitura Municipal com a qual a Administração Estadual pactua a execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, mediante a celebração de Termo de Ajuste;
- V. Executor - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que se responsabilize diretamente pela execução do objeto do Termo de Ajuste;
- VI. Termo aditivo - instrumento que tenha por finalidade a modificação de Termo de Ajuste já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto;
- VII. Objeto - o produto final do Termo de Ajuste, observados o programa de trabalho e suas finalidades;
- VIII. Meta - parcela quantificável do objeto;
- IX. SIAP - Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas do Governo do Estado;
- X. SIC - Sistema Integrado de Contabilidade do Governo do Estado;
- XI. CADINE - Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Estado do Ceará;
- XII. Comitê Gestor – Comitê composto pelos titulares das Secretarias da Controladoria e Ouvidoria Geral, do Planejamento e Gestão e da Fazenda, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário Chefe da Casa Civil, sendo coordenado por esse último.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art.3º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Receber as solicitações das prefeituras municipais para celebração de Termo de Ajuste, devidamente protocoladas e instruídas na forma estabelecida pelo Art.8º desta Instrução Normativa;
- II. Encaminhar as propostas de projetos recebidas às setoriais correspondentes para competente análise técnica e pronunciamento sobre a viabilidade técnica da realização do projeto;
- III. Deliberar sobre as propostas apresentadas pelas Prefeituras Municipais no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, considerando a análise técnica da Secretaria Setorial correspondente;
- IV. Dar conhecimento aos prefeitos e as Setoriais correspondentes das propostas aprovadas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF, para celebração do respectivo Termo de Ajuste;

- V. Deliberar sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa;
- Art 4º Fica o Comitê Gestor autorizado a acrescentar ao montante do crédito aprovado mensalmente para os 50 municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, o percentual de até 10% (dez por cento) para ser aplicado nesses Municípios em programas nas áreas de Educação, Esporte, Cultura, Habitação e Saneamento.
- Art.5º. Fica o Comitê Gestor autorizado a acrescentar ao montante do crédito aprovado mensalmente para os programas na área de Saúde, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município, o percentual de até 20% (vinte por cento), para ser aplicado em ações na área de Saúde, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art.6º O Termo de Ajuste será solicitado pelo Prefeito Municipal ao Coordenador do Comitê Gestor, mediante a apresentação da Solicitação para Celebração de Termo de Ajuste do Programa de Cooperação Federativa (ANEXO I), da Declaração de Adimplência (ANEXO II) e do Plano de Trabalho (Anexo III), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I. razões que justifiquem a celebração do Termo de Ajuste;
- II. descrição completa do objeto a ser executado;
- III. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Transferidor e da contrapartida financeira do proponente;
- VI. cronograma de desembolso;
- VII. especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, o objeto do Termo de Ajuste, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e os prazos de execução, devendo conter os elementos de que trata o inciso IX do art.6º da Lei nº8.666/93;
- VIII. comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis, quando o Termo de Ajuste tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, a seguinte hipótese alternativa:
 - a) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irretroatável, sob forma de cessão gratuita de uso.
- IX. O beneficiário da transferência deverá demonstrar a inclusão da mesma e da contrapartida correspondente na respectiva lei orçamentária anual, ou através de lei que autorize a abertura de crédito adicional com essa finalidade específica.

- Parágrafo único - A contrapartida poderá ser atendida através de recursos financeiros ou do fornecimento de bens ou de serviços economicamente mensuráveis, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira dos beneficiários e ter como limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual.
- Art.7º É vedado:
- I. celebrar Termo de Ajuste com municípios que estejam em mora ou em situação de inadimplência em relação a outras operações da espécie ou que não estejam em situação de regularidade perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - II. efetuar transferência de recursos por meio do Termo de Ajuste para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos partícipes;

Art.8º A situação de regularidade do Beneficiário, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

- I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- II - apresentação de comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos três meses anteriores ou certidão negativa de débito atualizada, e, se for o caso, também, a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas a débitos negociados;

III - apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovação de regularidade junto ao PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no SIAP;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no CADINE;

VII - declaração do beneficiário, na forma do Anexo II, de que não existe qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

VIII - comprovação de estar adimplente com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ante o disposto no art.42 da Constituição do Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47 de 13 de dezembro de 2001.

Art.9º. A descentralização da execução das atividades do órgão transferidor mediante Termo de Ajuste somente se efetivará se a ação estiver prevista nas suas metas e atribuições e para beneficiários que disponham de condições para consecução do objeto.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art.10. Compete ao órgão transferidor elaborar o Termo de Ajuste, cabendo à área técnica e à assessoria jurídica, segundo as suas respectivas competências atestar o atendimento das exigências previstas no artigo anterior e apreciar o texto da minuta de Termo de Ajuste e seus aditivos.

Art.11. Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados, após:

- I. a aprovação pelo comitê gestor, que se fundamentará nos pareceres dos respectivos órgãos transferidores; e
- II. o cadastramento, pelo órgão transferidor, no SIAP, contendo as informações ali exigidas;

Art.12. O preâmbulo do Termo de Ajuste conterà a numeração seqüencial atribuída pelo órgão transferidor; o número de cadastro atribuído pelo SIAP; o nome e o número do CNPJ dos órgãos e entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, CPF, número e órgão expedidor do documento de identidade dos respectivos titulares dos entes partícipes ou daquelas pessoas que estiverem atuando por delegação de competência, com indicação, neste caso, dos dispositivos normativos de delegação; a finalidade; a sujeição do Termo de Ajuste e de sua execução às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e a esta Instrução Normativa.

Art.13. O Termo de Ajuste (ANEXO IV) conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I. o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Termo de Ajuste independentemente de transcrição;
- II. a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive em relação à contrapartida;
- III. a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho;
- IV. a prorrogação automática da vigência do Termo de Ajuste, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- V. a prerrogativa do Estado do Ceará, exercida pelo órgão transferidor responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir a execução do objeto do Termo de Ajuste ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação pelo beneficiário ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- VI. crédito pelo qual correrá a despesa com a indicação da classificação institucional, funcional-programática e segundo a sua natureza, compreendendo esta a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa;
- VII. a obrigatoriedade de o beneficiário apresentar relatórios de execução físico-financeira acompanhados da respectiva Nota de Empenho como condição para a liberação dos recursos;
- VIII. a obrigatoriedade de o beneficiário prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa;

- IX. a definição do direito de propriedade dos bens e equipamentos remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- X. a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- XI. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao transferidor ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção do Termo de Ajuste;
- XII. o compromisso do beneficiário de restituir ao transferidor o valor transferido, atualizado monetária mente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, e
 - b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- XIII. o compromisso do beneficiário de recolher à conta do transferidor o valor corrigido, na forma prevista no inciso anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Ajuste;
- XIV. o compromisso do beneficiário de recolher à conta do transferidor o valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Ajuste, ainda que não tenha feito aplicação
- XV. a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, anualmente, no orçamento do município;
- XVI. a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução
- XVII. o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XVIII. o compromisso do beneficiário de movimentar os recursos em conta bancária específica; e
- XIX. a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução da avença.

Art.14. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedada, nos Termos de Ajustes, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- aditamento com alteração do objeto;
- utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data fora do período de vigência;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidade congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.15. Assinarão obrigatoriamente o Termo de Ajuste, os titulares do órgão transferidor, o titular da Prefeitura Municipal beneficiária, duas testemunhas devidamente qualificadas no instrumento e o executor, se houver.

Art.16. O órgão ou entidade Transferidor remeterá à respectiva

Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios cópia do inteiro teor do Termo de Ajuste, no prazo de cinco dias após a sua assinatura.

Art.17. É nulo e de nenhum efeito, o Termo de Ajuste verbal com órgãos ou com entidades da administração pública estadual.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art.18. A eficácia dos Termos de Ajustes e dos seus aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo transferidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo conter os seguintes elementos:

- espécie, número e valor do instrumento;
 - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos partícipes;
 - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos signatários;
 - resumo do objeto;
 - crédito pelo qual correrá a despesa;
 - valor da transferência no exercício em curso, bem como da contrapartida que o beneficiário se obriga a aplicar; e
 - prazo de vigência e data da assinatura;
 - o número do registro do instrumento no SIAP;
- Parágrafo único. O extrato encaminhado para publicação será emitido pelo SIAP.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO

Art.19. A liberação de recursos financeiros somente poderá ser autorizada pelo transferidor, após a comprovação da execução da ação municipal no âmbito do programa, mediante apresentação de relatório de execução física (Anexo V) e cópia de nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - No caso de execução de obras, pode o órgão transferidor adiantar 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse, sem a necessidade da apresentação prévia dos documentos referenciados no caput deste artigo, sem prejuízo das exigências contidas no Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Segundo – No caso de bens e serviços, compras, pode o órgão transferidor adiantar 10% (dez por cento) do valor do repasse, sem a necessidade da apresentação prévia dos documentos referenciados no caput deste artigo, sem prejuízo das exigências contidas no Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art.20. Os recursos liberados por força de Termo de Ajuste constituem despesa do transferidor e receita orçamentária do beneficiário.

§1º A solicitação de fixação de recursos faz parte do módulo de controle de contratos e convênios do SIAP e é específica para cada parcela do Termo de Ajuste, sendo deferida somente se cumpridos os requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Art.21. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, aberta em Banco oficial, ou, quando não houver, em Banco privado no próprio município, ou ainda, em instituição bancária oficial de município vizinho, quando não houver nenhuma instituição bancária na sede do beneficiário, de onde somente serão sacados pelo beneficiário para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque ou ordem bancária nominal ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Único. Enquanto não efetuado o pagamento pelo beneficiário aos respectivos credores indicados nas Notas de Empenhos, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§2º Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§3º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações

financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do beneficiário.

Art.22. A liberação das parcelas será cancelada na hipótese de rescisão do Termo de Ajuste e será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nas seguintes hipóteses:

- I. quando não for registrado o recebimento ou não for aprovada a prestação de contas parcial.
- II. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo do transferidor ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;
- III. quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Termo de Ajuste;
- IV. quando for descumprida, pelo beneficiário ou pelo executor, qualquer cláusula ou condição do Termo de Ajuste.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao transferidor, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art.23. A execução do Termo de Ajuste subordinar-se-á ao seu prévio cadastramento, pelo transferidor, no SIAP, independentemente do seu valor.

§1º O Termo de Ajuste, ressalvada a prorrogação automática, somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após análise técnica de proposta devidamente justificada e aprovada pelo Comitê Gestor, devendo o pedido ser apresentado com antecedência mínima de vinte dias em relação ao término da avença.

§2º As alterações de que trata este artigo deverão ser registradas, pelo transferidor, no SIAP.

Art.24. Para fins do disposto no inciso IV do Art.14, o Sistema de Contratos e Convênios da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON informará ao órgão transferidor, com antecedência de 30 dias do término do Termo de Ajuste, o período de atrasos de liberação de parcelas em relação ao cronograma de desembolso.

§1º. Cabe ao órgão transferidor manifestar-se acerca da responsabilidade do Estado pelo atraso a que se refere o caput deste artigo.

§2º. A manifestação positiva do órgão transferidor resultará na emissão automática pelo Sistema de Contratos e Convênios do Termo de Apostilamento, o qual deverá ser assinado pelo ordenador de despesa.

§3º. A omissão de manifestação implicará no bloqueio da liberação de recursos do PCF no âmbito do órgão transferidor.

Art.25. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo transferidor dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas do Termo de Ajuste, assegurando-se aos agentes qualificados do transferidor o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relacionadas a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação do órgão de controle interno.

Art.26. Os municípios não poderão celebrar Termo de Ajuste com mais de um transferidor para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo Termo de Ajuste, delimitando-se as parcelas atinentes a este e aquelas que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art.27. As aquisições municipais no âmbito do Programa de Cooperação Federativa devem obedecer às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, quando possível, deve ser adotada, preferencialmente, a modalidade Pregão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art.28. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final, devendo ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta

e cinco) dias após cada liberação de recursos, e será composta da seguinte documentação.

- I. Relatórios de Execução Financeira, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo VI;
- II. Relação dos pagamentos efetuados – Anexo VII;
- III. Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

Parágrafo único. No caso de execução de obras em que tenham sido adiantados recursos na forma do Parágrafo Único do Art.19, a prestação de contas parcial será acrescida de:

- I. Relatório de execução física (Anexo V);
- II. Cópia de nota de empenho do Beneficiário; e
- III. Comprovante da entrega dos bens e serviços.

Art.29. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o beneficiário, dando-lhe o prazo máximo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do órgão transferidor, sob pena de responsabilidade, fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial na forma prevista no Capítulo X desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art.30. A prestação de contas final é aquela pertinente ao total dos recursos do Termo de Ajuste, compreendendo a parcela final, as parcelas anteriores à final e outros valores, e deverá ser composta das seguintes peças:

- I. Relatórios de Execução Financeira, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo VI;
- II. Relação dos pagamentos efetuados – Anexo VII;
- III. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Termo de Ajuste e da contrapartida – Anexo VIII;
- IV. Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- V. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do Termo de Ajuste;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Transferidor, ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual;

Parágrafo único. A prestação de contas final será apresentada ao transferidor no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de Ajuste.

Art.31. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do beneficiário ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com o número do Termo de Ajuste.

§1º Os documentos comprobatórios das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada em contas do gestor do órgão transferidor, relativa ao exercício da transferência.

§2º Na hipótese de o beneficiário utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do beneficiário pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art.32. Incumbe ao órgão ou entidade transferidor decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art.33. A partir da data de recebimento da prestação de contas final o ordenador de despesa do transferidor, à vista do parecer da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de sessenta dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, devendo a unidade técnica emitir seu parecer nos quarenta e

cinco dias iniciais do prazo, ficando os quinze dias restantes para o pronunciamento do ordenador da despesa.

§1º A prestação de contas será analisada na unidade técnica responsável pelo programa no órgão ou entidade transferidor, cujo parecer abordará os seguintes aspectos:

- I. técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Ajuste, podendo a unidade competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Termo de Ajuste;
 - II. financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos.
- §2º Após recebida a prestação de contas, o ordenador de despesa do transferidor deverá registrar imediatamente no SIAP o recebimento da mesma.
- §3º A falta do registro de recebimento da prestação de contas no prazo estabelecido no inciso VIII do art.15º desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade transferidor à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no SIAP.
- §4º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa do transferidor providenciará o registro da aprovação no SIAP, atestando a regularidade da execução do Termo de Ajuste.
- §5º Na hipótese de desaprovação da prestação de contas final e exauridas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesa do Transferidor fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial na forma prevista no Capítulo IX desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art.34. Constitui motivo para rescisão do Termo de Ajuste e, conseqüentemente, para a instauração da competente Tomada de Contas Especial, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art.23 desta Instrução Normativa;
- III. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art.35. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesas do Órgão transferidor ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado - TCE, quando:

- I. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo transferidor;
- II. não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas pelo Beneficiário, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Termo de Ajuste;
- III. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário estadual.

§1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº1, de 10 de dezembro de 2003, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do transferidor e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

- I. no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência, e:
 - a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade

do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade Transferidor;

- b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão Beneficiário.
- II. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, se procederá, também, a baixa de inadimplência, e:
 - a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo órgão de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada;
 - b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão beneficiário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VIII desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos beneficiários para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art.37. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art.38. Fica o beneficiário obrigado a afixar no local da obra placa informativa, que conterá obrigatoriamente:

- a) o valor da obra;
- b) prazo de duração;
- c) empresa que executa a obra;
- d) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, no Programa de Cooperação Federativa;
- e) indicação da Secretaria Setorial que celebrou o Termo de Ajuste;

Parágrafo único. Tratando-se de compras, fazer afixar no bem adquirido, sempre que possível, os dizeres que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará no Programa de Cooperação Federativa, bem como a indicação da secretaria setorial que celebrou o Termo de Ajuste;

Art.39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 16 de junho de 2008.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

ILMO. SR.
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

O MUNICÍPIO _____, neste ato legalmente representado por seu Prefeito(a) Municipal, em atenção ao Decreto nº de de 2008, vem à presença de V. Sa., solicitar adesão ao Programa de Cooperação Federativa – PCF – o fazendo na melhor forma de direito, anexando os documentos pertinentes e indispensáveis a celebração do Termo de Ajuste.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de
20XX.

ASSINATURA DO(A) PREFEITO(A)

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município _____, declaro, para fins de prova junto à _____, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que impeça a transferência de recursos na forma do Plano de Trabalho apresentado, para adesão ao Programa de Cooperação Federativa – PCF.

_____ de ____ de _____ de 20XX.

ASSINATURA PREFEITO(A)

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Do Município	Do Gestor
Município proponente:	Nome do(a) Prefeito(a):
CNPJ:	CPF:
Endereço:	Cl/órgão expedidor:
Cidade:	Endereço:
CEP:	Cidade/CEP:
DDD/Telefone:	DDD/Telefone:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

- 2.1. Descrição completa do projeto a ser executado:
- 2.2. Orçamento detalhado:
- 2.3. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente:
- 2.4. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim:
- 2.5. Especificação completa do bem a ser adquirido ou produzido:
 - 2.5.1. Obras ou serviços apresentação de projeto básico, que conterá obrigatoriamente:
 - 2.5.1.1. Os elementos necessários e suficientes para caracterizar com precisão:
 - 2.5.1.1.2. Objeto do Termo de Ajuste:
 - 2.5.1.1.3. Viabilidade técnica:
 - 2.5.1.1.4. Custos:
 - 2.5.1.1.5. Fases ou etapas:
 - 2.5.1.1.6. Prazos de execução:
 - 2.5.1.2. Objeto do Termo de Ajuste:
 - 2.5.1.3. Viabilidade técnica:
 - 2.5.1.4. Custos:
 - 2.5.1.5. Fases ou etapas:
 - 2.5.1.6. Prazos de execução:
 - 2.5.2. Declaração de situação de adimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
 - 2.5.3. Exibição de qualquer outro documento pertinente ao objeto do Termo de Ajuste, inclusive licenças ambientais, caso necessárias.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE NºXX/20XX
QUE ENTRE SI CELEBRAM
(INDICAR A SETORIAL TRANSFERIDORA) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A(O) (indicar o órgão setorial transferidor), inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____ (citar endereço completo do órgão transferidor) —, representado por seu (indicar cargo e nome do gestor do órgão transferidor) residente na (indicar endereço completo do gestor) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada TRANSFERIDOR e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL de _____, com sede no (indicar endereço completo da prefeitura municipal), representado pelo prefeito(a) (informar nome do prefeito(a)), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, regido pelo Decretos Estaduais nº28.841/2007, nº29.020/2007 e nº29.317/2008, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03, de 16 de junho de 2008 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Citar o objeto do Termo de Ajuste

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERIDOR

I – custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida financeira) o objeto do Termo de Ajuste, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do BENEFICIÁRIO;

II – acompanhar e controlar a execução do objeto do Termo de Ajuste diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

III – exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Ajuste, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo de Ajuste na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e

IV – Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

I – utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II – apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final do Termo de Ajuste, nos moldes da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03/2008;

III – manter à disposição do TRANSFERIDOR, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do gestor do TRANSFERIDOR, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo de Ajuste e as fontes de recursos;

IV – manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos;

V – garantir o livre acesso de servidores do TRANSFERIDOR e do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o Termo de Ajuste, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VI – manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Ajuste, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

VII – restituir, ao TRANSFERIDOR, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não forem apresentados as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido, e
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste.

VIII – restituir, ao TRANSFERIDOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

IX – recolher à conta do Transferidor o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Ajuste;

X – recolher à conta do Transferidor o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XI – apresentar relatórios de execução físico-financeira acompanhados da respectiva Nota de Empenho como condição para a liberação dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

Citar as obrigações do executor quando houver

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até ____ de _____ de _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste Termo de Ajuste poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do TRANSFERIDOR, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência do Termo de Ajuste dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo TRANSFERIDOR, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

O valor do presente Termo de Ajuste é de R\$ _____ (informar o valor por extenso), arcando o TRANSFERIDOR com R\$ _____ (informar o valor por extenso) e o(a) BENEFICIÁRIO com R\$ _____ (informar o valor por extenso), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do TRANSFERIDOR, decorrentes da execução do Termo de Ajuste durante o exercício de 20XX obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Macrorregião	Valor (R\$)
Nºda Unidade Orçamentária Transferidora*	Indicar Função, Sub-função, Programa e Projeto ou Atividade	Indicar Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento da Despesa.	Indicar código da Fonte de Recursos	Indicar código da Macrorregião do Estado	Indicar Valor
22100022*	12.361.544.22209*	444042*	00*	05*	200.000,00*

* dados exemplificativos

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

A TRANSFERIDOR procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao cronograma de execução previsto no plano de trabalho e mediante apresentação pelo Beneficiário de documentação comprobatória da liquidação da despesa e Nota de Empenho, conforme a IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

I - Indicar, quando for o caso, as parcelas da despesa a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, anualmente, no orçamento do município;

II – Indicar, quando for o caso, que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o Termo de Ajuste sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Ajuste será publicado pelo TRANSFERIDOR em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As comunicações entre o TRANSFERIDOR e o BENEFICIÁRIO, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Termo de Ajuste, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

II - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do TRANSFERIDOR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, de _____ de 20XX.

(nome e assinatura do titular do órgão transferidor)
(cargo do titular do órgão transferidor)
(nome e assinatura do titular do beneficiário)
(cargo do beneficiário)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G:	R.G:
Assinatura:	Assinatura:

**ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA**

1 – BENEFICIÁRIO

Do Município	Do Gestor
Município:	Nome do(a) Prefeito(a):
CNPJ:	CPF:
Endereço:	CI/órgão expedidor:
Cidade:	Endereço:
CEP:	Cidade/CEP:
DDD/Telefone:	DDD/Telefone:

2 – TERMO DE AJUSTE:

Nº do Termo de Ajuste:

Período de Vigência:

3 - EXECUÇÃO FÍSICA:

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Unidade	No Período		Até o Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

Total

Assinatura do Beneficiário: Responsável pela Execução:

Reservado à Unidade Transferidora:
 Parecer Técnico;
 Parecer Financeiro;
 Aprovação do Ordenador da Despesa.

Local e Data

ANEXO VI
 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Meta	Etapa/Fase	Execução Financeira				Realizado até o Período			
		Realizado no Período		Outros	Total	Transferidor		Outros	Total
		Transferidor	Beneficiário						

Total

2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Beneficiário: Termo de Ajuste nº:

Receitas Despesas

Valores Recebidos inclusive Despesas Realizadas conforme
Rendimentos (Discriminar): Relação de Pagamentos:

Saldo (recolhido/a recolher):

Total: Total:

Assinatura do Beneficiário: Assinatura do Responsável pela Execução:

ANEXO VII
 RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGOS DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1 - TRANSFERIDOR;
 2 - BENEFICIÁRIO;
 3 - OUTROS.

Beneficiário: Termo de Ajuste nº:

Códigos dos Recursos	Item	Credor	CPF/CNPJ	Nat. Desp.	Cheque/ Ordem Bancária	Data	Titulo de Crédito	Data	Valor
----------------------	------	--------	----------	------------	------------------------	------	-------------------	------	-------

TOTAL

Local e Data: Assinatura do Responsável:

ANEXO VIII
 RELAÇÃO DOS BENS

Beneficiário: Termo de Ajuste nº:

Doc. Nº	Data	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total
---------	------	---------------	------------	----------------	-------

Total

Local e Data: Assinatura do Responsável:

*** **